



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

**LEI MUNICIPAL Nº 165/98
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**Dispõe sobre a Instituição do Fundo
Municipal do Salário Educação.**

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Salário Educação que tem o objetivo, criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executadas ou coordenadas pelo Município, junto à Secretaria da Educação, que compreende:

I - Oferecer transporte

a) aos alunos da rede de ensino fundamental.

CAPÍTULO II

Seção I

Da vinculação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

Seção II

Das atribuições do Secretário de Educação

Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer políticas e aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

II - submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Orçamento anual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo; e

VI - de assinar cheques conjuntamente com o responsável pela Tesouraria, quando dos pagamentos referidos no inciso anterior.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

Seção III Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Educação;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos e liquidação de despesas, cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III - manter os controles necessários sobre a receita que constitui o Fundo; e
- IV - encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Seção IV Dos Recursos à Disposição do Fundo

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º - É a seguinte a receita que constitui o Fundo:

I - 10% (dez por cento) do total da quota estadual do Salário Educação, transferida ao Município.

§ 1º - A receita descrita neste artigo será depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil.

§ 2º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal do Salário Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abatimento no mesmo montante do valor da Receita a ser liberada; e

§ 3º - O suprimimento referido no parágrafo anterior, será executado extraorçamentariamente, à débito da conta do Fundo; o ressarcimento, também extraorçamentariamente, será executado à critério da mesma conta do Fundo.

Subseção II Dos Ativos Vinculados ao Fundo

Artigo 6º - Constitui ativo vinculado ao Setor Gestor do Fundo o seguinte:

I - disponibilidade monetárias em banco, oriundas da Receita especificada no artigo anterior.

§ 1º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Artigo 7º - Constitui passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Salário Educação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

Seção V
Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I
Do Plano de Aplicação

Artigo 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados os princípios orçamentários da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O conteúdo do Plano de aplicação do fundo Municipal do Salário Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação, acompanhará a lei do Orçamento, conforme mandamento do § 2º, do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Seção II
Da Contabilidade

Artigo 9º - Os recursos recebidos deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

§ 1º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 10º - O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência ilimitada.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência,
em 16 de Dezembro de 1998.

Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal